



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1.239/03**  
**DE 30 DE ABRIL DE 2003**

**“Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.227/02, 27 de Dezembro de 2002, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.227/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

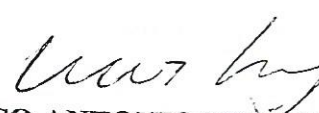
**“Art. 1º** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de Abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.”

**Art. 2º** Para o exercício de 2003, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será de 7% (sete por cento).

**Parágrafo único.** Os servidores de Níveis I, II, III, aposentados e pensionistas, terão os seus vencimentos ajustados ao salário mínimo legal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor em 1º de Abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 30 de Abril de 2003.

  
**MARCO ANTONIO REZENDE ABREU**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA**  
SECRETÁRIO